

LEI Nº 2870/2016, de 25 de Janeiro de 2016.

ALTERA O COEFICIENTE REMUNERATÓRIO DO CARGO DE MONITOR DO PIM FIXADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2015 NO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAÍ INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.415/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É Alterado o Padrão Remuneratório do emprego público de MONITOR DO PIM que é o seguinte:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Coefficiente de Salário</i>
02	Monitores do PIM	II	40 horas	8,00

Art. 2º - Com as alterações desta Lei o Quadro de Empregos Públicos é integrado pelos seguintes empregos:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Coefficiente de Salário</i>
21	Agente Comunitário de Saúde	1	40 horas	3,06
02	Agente de Combate a Endemias	1	40 horas	3,06
14	Agentes Visitadores do PIM	1	40 Horas	3,06
02	Monitores do PIM	II	40 horas	8,00

...

Art. 13. Os salários dos empregos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência municipal do quadro geral dos servidores municipais, conforme as seguintes especificações:

<i>CLASSE</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>
PADRÃO				
01	3,06	3,37	3,71	4,08
08	8,00	9,00	10,00	11,00

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroagirá seus efeitos a contar da vigência da Lei Municipal nº 2835/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, em 25 de janeiro de 2016.



VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativas ao Projeto de Lei nº 001/2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Na oportunidade em que cumprimentamos os edis, aproveitamos do presente para apresentar o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade alterar o coeficiente remuneratório do emprego de MONITOR DO PIM bem como adequando a exigência de Ensino Superior no Padrão II, erroneamente fixado pela Lei 2835/2015.

Registra-se que a Lei 2835/2015 fixou o padrão 08 que é exclusivo do Quadro Geral de Cargos Públicos, e, portanto, gerou uma grande confusão, pois não se aplica aos empregos públicos. Por outro lado, ao mesmo tempo em que fixou o padrão 08, cujo coeficiente de vencimento inicial é 8,00, na alteração do art. 13, manteve o coeficiente 4,31, que não é condizente com o Nível Superior.

Em verdade, o objetivo da Lei 2835/2015, era fixar o salário equivalente ao Padrão 08 do quadro geral, que é 8,00, para a carga horária de 40 horas semanais.

É este o ajuste que estamos fazendo através deste projeto de lei, a fim de adequar o salário ao coeficiente 08, R\$ 1.782,00 mensais estabelecido no Edital de Seleção Pública.

O Padrão de salário continua sendo 02, que é o maior do quadro de empregos, no entanto, com o salário inicial de coeficiente 8,00.

Da mesma forma, ajustou-se os coeficientes do padrão 1 na nova redação do art. 13 estabelecido pela Lei 2835/2015, que divergentemente com a redação do art. 2º, manteve os coeficientes da lei anterior.

Diante de sua clareza são dispensáveis maiores esclarecimentos e considerando a sua importância, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí/RS, em 11 de janeiro de 2.016.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL